



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 29, DE 2018

(nº 8.327/2014, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrução de trânsito.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1295486&filename=PL-8327-2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1295486&filename=PL-8327-2014)



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrução de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o parágrafo único do art. 3º e o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para exigir que o instrutor de trânsito tenha habilitação para a categoria igual ou superior àquela pretendida pelo candidato à habilitação.

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º e o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. O instrutor de trânsito somente poderá instruir candidatos à habilitação para a categoria igual ou inferior àquela em que esteja habilitado.” (NR)

“Art. 4º .....

.....  
II - ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de abril de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.302, de 2 de Agosto de 2010 - LEI-12302-2010-08-02 - 12302/10  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12302>

- parágrafo 1º do artigo 3º
- inciso II do artigo 4º